

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 17/2020**RETORNO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS - PRESENCIAIS**

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade de Sergipe; Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 em São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615, regulamentado pela Resolução nº 03;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 06, de 27 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 350, de 28 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 325/2020, acrescentando as alterações da Resolução COGERE nº 06/2020;

Considerando as Resoluções CTCAE nº 1 (de 10 de setembro de 2020), nº 2 (de 24 de setembro de 2020) e nº 3 (de 15 de outubro de 2020) que dispõem sobre a evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 40.699, de 19 de outubro de 2020, que homologa a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Universidades, Faculdades, Escolas e Creches, públicas e privadas, previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 271/2020, de 23 de outubro de 2020, que aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação, pós-graduação e cursos de educação profissional nas unidades de saúde públicas e privadas;

Considerando a Portaria nº 273/2020, de 29 de outubro de 2020, que aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades educacionais em universidades, faculdades, escolas e creches públicas e privadas.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 17/2020**, destinado ao **RETORNO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS - PRESENCIAIS**, com as seguintes disposições:

MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS QUE DEVEM SER ESTIMULADAS ENTRE ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel ou líquido 70%. A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras de proteção facial, materiais didáticos, brinquedos/jogos, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;

- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as;
- Priorize ambientes limpos e ventilados naturalmente. Evite ambientes fechados e/ou com ar condicionado;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos **e busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
 - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde").
 - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

RECOMENDAÇÕES DA SMS DE SÃO CRISTÓVÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO

- A SMS de São Cristóvão recomenda às instituições de ensino o acesso cuidadoso ao endereço eletrônico de retorno às aulas criado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) de Sergipe: <https://www.seduc.se.gov.br/estudeemcasa/#/932>.
- As instituições de ensino deverão fazer aquisição de produtos de higienização aprovados pela ANVISA, tais como materiais gerais de limpeza e álcool em gel e/ou líquido 70%, além de máscaras de proteção facial, termômetros digitais infravermelhos, tapetes e/ou borrifadores/*sprays*, garrafas de água, adesivos de marcação e materiais educativos para ações de promoção da saúde e prevenção da COVID-19. Deve-se aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos. Repetir limpeza/desinfecção no término das atividades;
- As instituições de ensino deverão disponibilizar a(s) estrutura(s) adequada(s) para higienização das mãos até a altura dos punhos, por parte de todos os estudantes, professores e colaboradores, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual, no mínimo na entrada da instituição de ensino e, preferencialmente, também nos ambientes internos para posteriores repetições das higienizações. Recomenda-se ainda disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% nas salas de aula e demais ambientes da escola (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
- As instituições de ensino deverão fazer uso de tapetes e/ou borrifadores/*sprays* com solução higienizadora para limpeza dos calçados de alunos e professores/colaboradores na entrada da escola. Nesse contexto, pontua-se que, geralmente, a concentração de hipoclorito de sódio (cloro ativo) na água sanitária comercializada é de 2% a 2,5%. Sendo assim, para higienização dos calçados (solados) no contexto da COVID-19, recomenda-se diluir 50ml de hipoclorito de sódio (cloro ativo) a cada 1 (um) litro de água - lembre-se de agitar a solução para homogeneizá-la;
- As instituições de ensino deverão exigir o uso de máscara por parte de todos os estudantes, professores e demais colaboradores da instituição de ensino, em todos os ambientes e em todo o momento. Recomenda-se a aquisição de máscaras de tecido com tamanhos e cores variadas (ou padronizadas) e possuindo,

preferencialmente, 3 (três) camadas - para distribuição entre seus alunos, professores e colaboradores;

- As instituições de ensino deverão aferir a temperatura de todos os estudantes, professores e colaboradores na entrada da instituição de ensino por meio de termômetro digital infravermelho. Em caso de registrar temperatura $\geq 37,8$ °C, não permitir a entrada na instituição de ensino e orientar, de imediato, a procurar um serviço de saúde do município de São Cristóvão (Unidades Básicas de Saúde para sintomas leves/moderados e Urgência 24h ou Hospital Nosso Senhor dos Passos para sintomas graves);
- As instituições de ensino deverão garantir o distanciamento social/espacamento físico de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes, professores e eventuais colaboradores dentro e fora da sala de aula. Sugere-se definir o número máximo de alunos que é permitido dentro de cada sala de aula, respeitando a limitação máxima de 50% de sua capacidade e considerando a metragem quadrada dos espaços em questão. Sugere-se ainda colocar no chão e/ou cadeiras e/ou mesas, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1,5m entre as pessoas, bem como aumentar o espaço entre as mesas/cadeiras ocupadas pelos alunos em sala de aula, laboratórios e outros ambientes. Recomenda-se manter as mesas/cadeiras na mesma direção;
- As instituições de ensino deverão definir logística de fluxo para evitar aglomerações na entrada, saída e/ou dentro da instituição de ensino. Não estimular as interações em grandes grupos. Sugere-se escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando assim o contato próximo entre eles;
- As instituições de ensino deverão oferecer as refeições/merendas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deverá ser devidamente higienizado entre as trocas de turmas, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre os estudantes;
- As instituições de ensino deverão fazer a desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais por parte de alunos e professores/colaboradores. Orientar que os estudantes levem suas próprias garrafas de água. Sugere-se a aquisição de garrafinhas para distribuição aos alunos e professores/colaboradores;
- As instituições de ensino deverão desestimular o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras. Restringir o uso de corredores e áreas comuns nos intervalos das aulas, ou liberar as turmas de forma escalonada. No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre. As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras em todo o momento, inclusive durante a atividade;
- As instituições de ensino deverão manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o seu manuseio repetido por várias pessoas. Privilegiar a ventilação natural - não é recomendado o uso de ar condicionado;
- As instituições de ensino deverão suspender o uso de armários compartilhados;
- As instituições de ensino deverão evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir a quantidade de estudantes que podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
- As instituições de ensino deverão identificar e afastar, de atividades presenciais, os professores/colaboradores e alunos com sintomas suspeitos ou confirmação da COVID-19. Orientar a todos que, em caso de surgimento de qualquer sintoma suspeito da COVID-19 enquanto estiver em casa, não compareça na instituição de ensino e procure, imediatamente, um serviço de saúde do município de São Cristóvão (Unidade Básica de Saúde para sintomas leves/moderados e Urgência 24h ou Hospital Nosso Senhor dos Passos para sintomas graves) para avaliação clínica e testagem;
- A SMS de São Cristóvão recomenda às instituições de ensino que, depois de oferecer esclarecimentos de todas as medidas protetivas a serem implementadas pela escola no combate à COVID-19, garantam às

famílias/responsáveis legais o direito de escolha/autonomia para decidirem sobre a volta dos filhos às aulas presenciais. Nesse caso, os pais e/ou responsáveis legais deveriam assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido permitindo ou negando a participação dos filhos nas respectivas aulas presenciais e, em caso de rejeição por parte dos pais/responsáveis, este aluno não poderia ser penalizado pela situação e poderia continuar participando das respectivas aulas de forma remota. A SEDUC disponibiliza termos para alunos maiores de idade e pais/responsáveis legais no endereço eletrônico a seguir: <https://www.seduc.se.gov.br/estudeemcasa/#/937>;

- A SMS de São Cristóvão orienta que o retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas, tais como asma, cardiopatia, disfunções da imunidade, hipertensão e/ou diabetes, seja avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais da saúde e da educação. Ademais, pontua-se que o cumprimento das orientações deste documento deverá ser ainda mais rigoroso para esses estudantes - em caso de retorno presencial às atividades;
- A SMS de São Cristóvão orienta que os servidores que atuam na escola e pertencem ao grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, diabéticos, hipertensos, insuficientes renais crônicos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, câncer, doenças autoimunes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes), se possível, não sejam incluídos no retorno ao trabalho presencial, devendo executar as suas atividades em regime de *home-office* ou teletrabalho até haver um melhor controle da disseminação viral;
- A SMS de São Cristóvão recomenda ainda que, na medida do possível, o tema da COVID-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde e recomendações do Ministério da Saúde, bem como integradas com as disciplinas escolares como forma de agregar ao aprendizado acerca desta temática;
- Em caso de aluno e/ou professor/colaborador apresentar sintomas suspeitos da COVID-19 após a entrada na instituição de ensino, deve-se identificá-lo, afastá-lo das demais pessoas e encaminhá-lo, imediatamente, para um serviço de saúde do município de São Cristóvão e/ou entrar em contato com a VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA do município para orientações/manejo: (79) 3045-4916. Deve-se manter o afastamento do respectivo aluno e/ou professor/colaborador sem a aplicação de quaisquer penalidades, respeitando a conduta médica e fazendo o monitoramento diário por meio de contato telefônico até a alta.

DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) DE SERGIPE PARA RETORNO ÀS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL NO ESTADO

Conforme a Resolução CTCAE nº 3, de 15 de outubro de 2020, homologada por meio do Decreto Estadual nº 40.699, de 19 de outubro de 2020:

Art. 1º Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Atividades Educacionais em Universidades, Faculdades, Escolas e Creches, públicas e privadas”, prevista no inciso I, art. 1º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, com as seguintes condições:

I – as atividades administrativas, operacionais e de apoio ao trabalho docente nas instituições, públicas e privadas, de ensino superior, bem como na educação básica da rede particular de ensino, ficam autorizadas ao retorno presencial a partir do dia 19 de outubro de 2020;

II – as unidades de saúde, públicas e privadas, ficam autorizadas a possibilitarem o retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação e pós-graduação de áreas afins assistenciais, a partir do dia 26 de outubro de 2020;

III – o retorno das atividades educacionais presenciais, nas redes pública e privada, deve ser gradual, progressivo e híbrido, com limitação máxima de 50% de capacidade da sala de aula, iniciando-se exclusivamente por alunos: a) do 3º ano do ensino médio regular; b) concluintes da educação profissional tecnológica (EPT) integrada ao ensino médio; c) educação de jovens e adultos (EJA) do ensino médio; d) cursos livres de pré-vestibulares e pré-ENEM; e) aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior; f) aulas e atividades práticas de cursos de educação profissional tecnológica (EPT).

IV – o reinício das atividades previstas no inciso III deste artigo dar-se-á:

- a) a partir do dia 03 de novembro de 2020, para a rede particular de ensino;
b) a partir do dia 17 de novembro de 2020, para a rede pública de ensino;

Art. 2º A autorização para retomada das atividades educacionais, em qualquer caso, fica condicionada à publicação de protocolo específico sanitário a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES. Parágrafo único. Caso os dados epidemiológicos demonstrem tendências de descontrole da pandemia pela COVID-19 ou impliquem em pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico, suspender-se-ão as datas de retomadas previstas no inciso IV do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Permanecem suspensos:

I - o funcionamento de berçários e creches;

II - as atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, dos 1º e 2º anos do ensino médio, da educação superior, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 1º desta Resolução.

§1º Os demais níveis de ensino serão objeto de regulação do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais na próxima reunião do dia 29 de outubro de 2020.

§2º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes, definidas em conjunto pela SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, Secretarias Municipais de Educação e CEE/SE – Conselho Estadual de Educação do Estado de Sergipe.

Conforme a Portaria nº 271/2020, de 23 de outubro de 2020, que aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação, pós-graduação e cursos de educação profissional nas unidades de saúde públicas e privadas:

Art. 1º Fica liberada a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos da área de saúde e afins que tenham como cenário de prática as unidades de saúde públicas e privadas, a exemplo de hospitais, maternidades e clínicas, desde que observadas as exigências previstas na Lei nº 11.788/2008 e pactuação prévia com as unidades concedentes.

Parágrafo único. Entende-se como atividades práticas de estágios educacionais as vinculadas à graduação, pós-graduação e cursos de educação profissional que contemplam o estágio obrigatório, definido como tal no projeto do curso e cuja carga horária seja pré-requisito para aprovação e obtenção de diploma e o estágio não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, a acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Em relação às atividades, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - permanece proibido o uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado nas unidades de saúde;

II - recomenda-se que alunos e supervisores de ensino, inseridos nos grupos de risco, sejam impedidos de atuar em áreas de assistência direta. Nesses casos, fica sob responsabilidade da instituição de ensino a reorganização das atividades curriculares de forma a cumprir as Diretrizes Nacionais dos Cursos e o Projeto Pedagógico de Curso;

III - o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de instrução de uso nos cenários de prática será, obrigatoriamente, de responsabilidade da instituição de ensino;

IV - comprovação formal de seguro pessoal, por meio de apólice vigente, contra acidentes nos cenários de práticas sob responsabilidade da instituição de ensino;

Art. 3º As atividades deverão seguir as diretrizes gerais:

I - o funcionamento poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, em turnos e horários de acordo com a natureza do curso e capacidade da unidade de saúde concedente;

II - o distanciamento mínimo obrigatório é de 1,5m (um metro e meio), respeitadas as particularidades do cenário de prática;

III - cumprimento à capacidade instalada de vagas de estágios nas unidades assistenciais definidas pelas superintendências e Serviços de Controle de Infecção Hospitalar por intermédio do Núcleo de Educação Permanente local, considerando perfil e fluxos assistenciais;

IV - não realização de atividades educativas que incluam o compartilhamento de objetos;

V - disponibilização de álcool em gel a 70% em quantidade suficiente e de acordo com o preconizado pela unidade concedente;

VI - recomenda-se que estagiários e supervisores de ensino levem consigo álcool em gel a 70% para uso individual.

Art. 4º Obrigam-se os responsáveis pelas Instituições de Ensino a garantirem o cumprimento das seguintes recomendações sanitárias:

- I - não deve ter acesso ao local, nem participar das atividades, pessoas com temperatura acima de 37,5° (trinta e sete graus e meio) e/ou sintomas sugestivos da COVID-19;
- II - todos os estagiários e supervisores de ensino deverão utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 nas unidades de saúde de acordo com atividade e perfil assistencial;
- III - garantir a presença dos estagiários e docentes ao treinamento obrigatório de acolhimento dos estagiários oferecidos pelos Núcleos de Educação Permanentes - NEPs das unidades concedentes para apresentação dos fluxos e protocolos institucionais referentes às normas de biossegurança e medidas de controle de acordo com cada unidade, incluindo uso de espaços comuns como estar, copas, dentre outros;
- IV - ofertar o treinamento obrigatório dos estagiários e docentes referente às normas de biossegurança, paramentação, desparamentação e medidas de prevenção para COVID-19, devendo as unidades concedentes comprovar este requisito através de lista de presença e plano de aula;
- V - obrigam-se as instituições de ensino cooperadas a comunicar, de forma imediata à diretoria da unidade concedente, os casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, seja envolvendo o corpo discente ou o docente;
- VI - proceder com o afastamento do acadêmico ou docente classificado como caso suspeito e/ou confirmado, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Conforme a Portaria nº 273/2020, de 29 de outubro de 2020, que aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades educacionais em universidades, faculdades, escolas e creches públicas e privadas:

Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território sergipano, a abertura de atividades educacionais presenciais, de acordo com cronograma determinado DECRETO Nº 40.699 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 e futuros decretos.

Parágrafo único - Toda instituição deve possuir um plano interno de prevenção e monitoramento da transmissão da COVID-19 no ambiente escolar e possuir um comitê interno de acompanhamento do cumprimento adequado do seu plano.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão cumprir as recomendações quanto DA ENTRADA E SAÍDA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS:

- I - Criar estratégias para evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída da unidade escolar, cumprindo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) durante a formação de filas;
- II - Aferir a temperatura de professores, profissionais da educação e estudantes na entrada à instituição, utilizando termômetro sem contato (infravermelho);
- III - Não permitir a presença de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 graus Celsius ou com sintomas de infecção respiratória;
- IV - Pessoas com diagnóstico da COVID-19 devem ficar afastadas das atividades pelo período preconizado pelos serviços de saúde;
- V - Obrigatoriedade do uso da máscara facial para todas as pessoas, em todo o ambiente escolar;
- VI - Disponibilizar, nos locais de acesso, pontos para a adequada higienização das mãos antes de adentrar as instalações da instituição;
- VII - Limitar a circulação de pessoas que não fazem parte da comunidade escolar;
- VIII - Priorizar o atendimento ao público por meio não presencial;
- IX - Garantir o distanciamento recomendado em ambientes como refeitório, banheiro, acesso a bebedouro, entre outros;
- X - Retirar do ambiente ou demarcar com um X as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo;
- XI - Manter preferencialmente as janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar-condicionado e ventilador deve ser evitado. Mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa do(s) condicionador(es) de ar;
- XII - Orientar estudantes a trazer para a escola o mínimo de material possível;
- XIII - Evitar o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, celular, dentre outros);
- XIV - Colocar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público, caso não haja proteção de vidro;
- XV - Encaminhar os estudantes diretamente para a sala de aula, após aferição de temperatura e higienização das mãos, calçados e mochilas.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º:

- I - Colocar avisos visuais e sonoros sobre as medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 na comunidade e no ambiente escolar;
- II - Manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III - Garantir a limpeza frequente do ambiente e principalmente entre os turnos;

- IV - Estabelecer a obrigatoriedade de uso, além da máscara, de protetor facial para os profissionais que trabalham em atividades de atendimento ao público;
- V - Orientar sobre a etiqueta da tosse/higiene respiratória, que consiste em cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar, descartando-o em local apropriado após o uso;
- VI - Utilizar a máscara todo o tempo, observando as condições de uso (limpa e seca);
- VII - Utilizar recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, assim como o compartilhamento de demais objetos de uso pessoal;
- VIII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, orientando evitar o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, assim como compartilhamento de demais objetos de uso pessoal;
- IX - Não compartilhar materiais e utensílios; porém, havendo necessidade, fazer a limpeza e desinfecção;
- X - Evitar manter, nas áreas comuns, objetos que não possam ser limpos, lavados ou desinfetados;
- XI - Estabelecer escala para uso das áreas comuns, com número limitado por sala/ambiente, em favor do distanciamento necessário;
- XII - Realizar, sempre que possível, reuniões de professores e trabalhos administrativos de forma remota;
- XIII - Realizar os intervalos e/ou recreios de forma alternada, para evitar aglomerações;
- XIV - Disponibilizar álcool a 70% em locais de circulação e salas de aula;
- XV - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- XVI - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), preferencialmente ao ar livre;
- XVII - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições;
- XVIII - Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino;
- XIX - Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso;
- XX - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos;
- XXI - Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa (ou de futuras atualizações);
- XXII - Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 3 h (três horas);
- XXIII - Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- XXIV - Recomenda-se que o funcionamento de laboratórios ocorra apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- XXV - Em caso de realização de atividades em laboratório, utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- XXVI - Para aulas em laboratórios deve ser realizado rodízio entre os estudantes, repensando a atividade e a própria dinâmica da aula no laboratório;
- XXVII - Atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios, de acordo com sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus SARS-CoV-2.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Orientações para retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da pandemia da COVID-19.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <http://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/September/18/doc-orientador-para-retomada-segura-das-escolas-no-contexto-da-covid-19.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020.** Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas**

presenciais. Brasília: CONSED, 2020. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020.** Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-005.2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 06, de 27 de agosto de 2020.** Aprova e inicia a Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020.

COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS. **Resoluções CTCAE nº 1, de 10/09/2020, nº 2, de 24/09/2020 e nº 3, de 15/10/2020.** Dispõem sobre a evolução da Terceira Fase - Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020.

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE. **Orientação nº 30/2020, destinada a espaços de prática de exercício físico e esporte, e competições desportivas de modalidades individuais sem contato.** Portugal: DGS, 2020. Disponível em: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020-pdf.aspx>. Acesso em: 01 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020.** Atualiza medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: <https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19>. Acesso em: 14 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 350, de 28 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 325/2020, acrescentando as alterações da Resolução COGERE nº 06/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: <https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19>. Acesso em: 28 ago. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **Portaria nº 271/2020, de 23 de outubro de 2020.** Aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades práticas de estágios educacionais, vinculados à graduação, pós-graduação e cursos de educação profissional nas unidades de saúde públicas e privadas. Sergipe: SES, 2020. Disponível em: https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/10/168304-Portaria-271-2020_protocolo-sanitario-retomada-de-estagios.23.10.2020.pdf. Acesso em 24 out. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **Portaria nº 273/2020, de 29 de outubro de 2020.** Aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades educacionais em universidades, faculdades, escolas e creches públicas e privadas. Sergipe: SES, 2020. Disponível em: https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/10/168679-Portaria-273-2020_protocolo-sanitario-escolas.pdf. Acesso em 29 out. 2020.

PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**